



1279	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 163/2019**

Processo Administrativo nº. 7764/2017 e 3379/2019  
Pregão Presencial nº. 33/2018  
ARP Nº 56/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA GLOBAL PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitorio Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora RAQUEL DA SILVA FELIPE, brasileira, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **GLOBAL PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.845.477/0001-94**, com sede na rua Cassiano Castelo, nº 144, centro, Colatina/ES, CEP 29.700-060, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LEANDRO MACHADO DIAS**, brasileiro, portador do CPF/MF o nº. 102.205.117-21 e RG nº. 1.962.177 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOORETAMA-ES. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	FUND	CRECHES	PRÉ	QTD TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
24	COLA TRANSPARENTE PARA E.V.A. E ISOPOR COLA TRANSPARENTE 90GR PARA COLAGEM EM E.V.A E ISOPOR, SOLÚVEL EM ÁLCOOL, SECAGEM NO AR, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO PARA FACILITAR A APLICAÇÃO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	acrillex	CX	10	10	10	30	R\$59,40	R\$1.782,00
42	FOLHA DE PAPEL CENARIO – BRANCO - PAPEL CENÁRIO, COR BRANCA, GRAMATURA 80 G/M², MEDIDAS: 66 X 96CM	suzano	UND	50	50	50	150	R\$0,57	R\$85,50
43	FOLHA DE PAPEL CENARIO – AMARELO - PAPEL CENÁRIO, COR AMARELA, GRAMATURA 80 G/M², MEDIDAS: 66 X 96CM.	s. miguel	UND	50	50	50	150	R\$0,58	R\$87,00
44	PLASTICO AUTO-ADESIVO TRANSPARENTE - PLÁSTICO AUTO-ADESIVO LAMINADO EM PVC, TRANSPARENTE, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO, DECORATIVO, DE ALTA ADERÊNCIA, ESPESSO, COM DATA DE VALIDADE IMPRESSA E DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DA DATA DE ENTREGA. MEDIDAS: 45CM X 2M.	poliflix	RL	10	10	10	30	R\$77,00	R\$2.310,00
89	PAPEL CARTAO NA COR BRANCA - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50
90	PAPEL CARTAO NA COR AZUL CLARO - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50
91	PAPEL CARTAO NA COR AZUL ESCURO - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50
92	PAPEL CARTAO NA COR AMARELA - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50
93	PAPEL CARTAO NA COR VERMELHA - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50
94	PAPEL CARTAO NA COR VERDE CLARO - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50
95	PAPEL CARTAO NA COR VERDE ESCURO - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50



1280	
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

96	PAPEL CARTAO NA COR LARANJA - PAPEL CARTÃO FOSCO, MEDINDO 50 X 70 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	griffe	EMB	10	10	10	30	R\$9,65	R\$289,50
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>									<b>R\$6.580,50</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

- 004 – Secretaria Municipal de Educação
- 002 – Fundo Municipal de Educação Básica
- 004002.1236100122.022 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Fundamental Administrativo
- 33903000000 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 11110000 / **Ficha nº. 109**
  
- 004002.1236500122.026 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo (Creches)
- 33903000000 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 11130000 / **Ficha nº. 148**
  
- 004002.1236500122.030 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo (Pré-Escola)
- 33903000000 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 11110000 / **Ficha nº. 164**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$6.580,50 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.
- 3.2** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 3.4.1** - Nota fiscal;
  - 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
  - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
  - 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
  - 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
    - 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
  - 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:
    - 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **033/2018** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **033/2018**.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos

*Alive*



1281	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

### **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.



1282	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

**I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;

**V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **LEANDRO MACHADO DIAS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 102.205.117-21 e RG nº. 1.962.177 – SSP/ES.

### 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

**15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 12 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA / CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Raquel da Silva Filipe

\_\_\_\_\_  
RAQUEL DA SILVA FILIPE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GLOBAL PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.845.477/0001-94 / CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_